



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



LEI MUNICIPAL Nº. 2.567/2015, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa -Escola.

FRANCISCO ROGÉRIO REBELATO, Prefeito de Ibirubá - RS, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 004/2015, de 05 de fevereiro de 2015:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, objetivando a operacionalização da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 – “Lei dos Estágios” e, da Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de abril de 2009.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento e a manutenção de atividades relacionadas ao estágio de estudantes como ato educativo escolar supervisionado. O estágio poderá ser obrigatório ou não, sempre beneficiando o estudante com o aprendizado de competências próprias de atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º Serão estagiários os estudantes, cadastrados no CIEE, provenientes de estabelecimentos de ensino conveniados, preferencialmente residentes no Município.

Art. 4º Ao Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, caberá a responsabilidade de relacionar-se com as instituições de ensino, providenciar a documentação do estagiário, efetuar o processo de seleção, efetuar através do Fundo Interno de Bolsa - Auxílio (FIBA) o pagamento mensal, bem como efetivar o respectivo seguro contra acidentes pessoais.

Art. 5º O Município concederá ao estagiário Bolsa – Auxílio, nos termos da Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de abril de 2009.

Art. 6º Cabe ao Município repassar mensalmente ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE/RS, o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio de cada estagiário, acrescida de 14% (quatorze por cento), para a cobertura dos custos operacionais da Instituição.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando no que couber, a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 – “Lei dos Estágios” e a Lei Municipal nº. 2.221, de 14 de abril de 2009.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, EM 18 DE
FEVEREIRO DE 2015.


FRANCISCO ROGERIO REBELATO,
Prefeito de Ibirubá, em exercício.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.


Lilian Nara Trein Landwoigt,
Secretaria de Administração e Planejamento.